

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PAUTA-4A-CIVEL - 102026
Código de validação: 142132F6F4

06ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0017350-23.2015.8.10.0001

EMBARGANTES:	SÃO LUÍS MALLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NBR EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO:	FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA MELO (OAB/MA N.º 8.018).
EMBARGADO:	JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO.
ADVOGADO:	JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.980).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.05.2026: “TENDO EM VISTA QUE, NESTA DATA, A DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA ESTARÁ EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), PROCEDEU-SE AO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTES RECURSOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 23.06.2026, COM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA.” SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.04.26: “POR SOLICITAÇÃO DA EMINENTE DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO - EM FACE DA PERMUTA COM O ATUAL CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O INSIGNE DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO - O PRESIDENTE DESTA CÂMARA, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU O ADIAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS PARA A SESSÃO DO DIA 14.04.2026 (DESPACHO-GABDESMCS - 12026). OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2026. PERMANECERAM EM JULGAMENTO, CONTUDO, SOMENTE OS PROCESSOS DE RELATORIA DO DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO E OS QUÓRUNS ESTENDIDOS.” SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.08.25: “EM 07.08.25 (ID 41690877), DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.” SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18.12.2024: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
9. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
10. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.
12. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.
13. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

14. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

15. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

16. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

17. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

18. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0052600-59.2011.8.10.0001

EMBARGANTE:	CONTERPLAN CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO:	ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA (OAB/MA N.º 4.462).
EMBARGADO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA:	LORENA DUAILIBE CARVALHO DE PAULA.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.05.2026: “TENDO EM VISTA QUE, NESTA DATA, A DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA ESTARÁ EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), PROCEDEU-SE AO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTES RECURSOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 23.06.2026, COM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA.” SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.04.26: “POR SOLICITAÇÃO DA EMINENTE DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO - EM FACE DA PERMUTA COM O ATUAL CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O INSIGNE DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO - O PRESIDENTE DESTA CÂMARA, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU O ADIAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS PARA A SESSÃO DO DIA 14.04.2026 (DESPACHO-GABDESMCS – 12026). OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2026. PERMANECERAM EM JULGAMENTO, CONTUDO, SOMENTE OS PROCESSOS DE RELATORIA DO DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO E OS QUÓRUNS ESTENDIDOS.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
9. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
10. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.
11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.
12. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.
13. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

14. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

15. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

16. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

17. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

18. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

3 - AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803283-15.2019.8.10.0022

RECORRENTE:	EDUARDO CINTRA DA SILVA.
ADVOGADOS:	BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A), KARLENO DELGADO LEITE (OAB/MA N.º 9.317), MIRIAN CARULINE COSTA COELHO OLIVEIRA (OAB/MA N.º 22.658).
RECORRIDO:	HELDER HERLY FERREIRA COSTA.
ADVOGADOS:	SYLVIO MIRANDA JÚNIOR (OAB/MG N.º 86.710), MARCIO LOPES DA SILVA JÚNIOR (OAB/MG N.º 153.929), ROSIMEIRE APARECIDA VIEIRA DA CUNHA (OAB/MG N.º 166.165).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.05.2026: “TENDO EM VISTA QUE, NESTA DATA, A DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA ESTARÁ EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), PROCEDEU-SE AO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 23.06.2026, COM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA.” SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.04.26: “POR SOLICITAÇÃO DA EMINENTE DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO - EM FACE DA PERMUTA COM O ATUAL CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O INSIGNE DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO - O PRESIDENTE DESTA CÂMARA, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU O ADIAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS PARA A SESSÃO DO DIA 14.04.2026 (DESPACHO-GABDESMCS – 12026). OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2026. PERMANECERAM EM JULGAMENTO, CONTUDO, SOMENTE OS PROCESSOS DE RELATORIA DO DES. JOSÉ GONÇALO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

SOUSA FILHO E OS QUÓRUNS ESTENDIDOS.”

DIA 25.07.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A).”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.23 A 07.02.23: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

(1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

4 - AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800712-03.2018.8.10.0056

RECORRENTE:	ANDREIA DE SOUSA SALES.
ADVOGADOS:	KARINE PERES SARMENTO (OAB/MA N.º 8.426), IUB FAVERO NATHASJE (OAB/MA N.º 11.083), GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506).
RECORRIDO:	ANTÔNIO SPINDOLA SILVA NETO.
ADVOGADA:	SERY NÁDJA MORAIS NÓBREGA (OAB/MA N.º 18.353).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.05.2026: “TENDO EM VISTA QUE, NESTA DATA, A DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA ESTARÁ EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE), PROCEDEU-SE AO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTES RECURSOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 23.06.2026, COM A DEVIDA REPUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA.” SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.04.26: “POR SOLICITAÇÃO DA EMINENTE DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO - EM FACE DA PERMUTA COM O ATUAL CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, O INSIGNE DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO - O PRESIDENTE DESTA CÂMARA, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU O ADIAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS PARA A SESSÃO DO DIA 14.04.2026 (DESPACHO-GABDESMCS – 12026). OS REFERIDOS PROCESSOS FORAM TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2026. PERMANECERAM EM JULGAMENTO, CONTUDO, SOMENTE OS PROCESSOS DE RELATORIA DO DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO E OS QUÓRUNS ESTENDIDOS.” DIA 31.05.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO RECORRIDO, DRA. SERY NÁDJA MORAIS NÓBREGA (OAB/MA N.º 18.353).” SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24 A 04.06.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506).”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DESA. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 05 de maio de 2026.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2026 10:06 (MARCELO CARVALHO SILVA)

